

Decreto de Balneário Camboriú nº 5510 de 23 de setembro de 2009

"ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.464/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULO - ESTAR BALNEÁRIO CAMBORIÚ, NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30 da Constituição Federal, art. 24, incisos I, II, III, VI, VII e X da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 14, incisos XXVIII, XXIX e XXX, art. 15, inciso XV todos da Lei Municipal nº 933/90 (Lei Orgânica Municipal) e Lei Municipal nº 1.397/94 e suas alterações correlatas, Decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 4.464/2006, passa a vigorar conforme indicado abaixo:

"Art. 2º As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento previsto no artigo anterior são: as Avenidas Atlântica, Brasil, do Estado, Palestina, 3ª Avenida e 4ª Avenida, bem como as suas respectivas transversais.

Parágrafo Único - Como forma de atender necessidades técnicas, a critério da COMPUR, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros públicos municipais, ou mesmo de parte daqueles que já se encontram em operação".

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 8º do Decreto Municipal nº 4.464/2006, conforme redação ora indicada:

"Art. 8º O preço pelo estacionamento rotativo controlado será de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco reais), cobrado mediante a venda de Cartões de estacionamento, com período máximo de permanência de 01h00min (uma) hora cada."

Art. 3º Os arts. 15 e 16 da legislação indicada acima, passam a ter a redação abaixo especificada:

"Art. 15 Caberá a COMPUR criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do sistema de estacionamento rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido pelo presente Decreto.

Parágrafo Único - Serão reservadas 5% (cinco por cento) de vagas do Estar para os idosos e 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência em conformidade com as resoluções do CONTRAN".

"Art. 16 Não estarão sujeitos ao pagamento deste estacionamento os veículos oficiais, conforme Resolução nº 45, de 22 de maio de 1998 do CONTRAN, disciplinado pelos artigos 115 e 121 do Código de Trânsito Brasileiro, e:

I - Os veículos de empresas públicas prestadoras de serviços essenciais como: Correios, telefonia, água, energia elétrica, coleta de lixo, desde que devidamente identificados.

II - Os veículos à disposição do Poder Judiciário com jurisdição neste Município, quando em serviço.

III - Os veículos de órgãos de imprensa desse município, quando em serviço, desde que devidamente identificados.

Decreto de Balneário Camboriú nº 5510 de 23 de setembro de 2009

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo as empreiteiras e os terceiros prestadores dos serviços acima indicados, bem como as empresas que trabalham com caçamba de entulho e ocupam vagas do ESTAR".

Art. 4º Fica igualmente alterada a redação do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.464/2006, conforme indicado a seguir:

"Art. 19 Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este Decreto, e que tenham sido devidamente notificados de tal situação, mediante o Aviso de Irregularidade, serão penalizados com o pagamento de preço único, no valor correspondente a 4 (quatro) cartões de estacionamento.

§ 1º Os usuários notificados por irregularidade apurada terão o prazo de até 05 (cinco) dias para proceder à regularização junto à operadora do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que ocorra a devida regularização, será o referido Aviso de Irregularidade convertido em multa por infração ao Artigo 181, inciso XVIII da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a ser exarada pelo agente da autoridade de trânsito."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2009.

Balneário Camboriú (SC) 23 de setembro de 2009.

EDSON RENATO DIAS

Prefeito Municipal